

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Of. Circ. Nº 067/20

Assunto: CIRCULAR Nº 897, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

Prezado (a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes a Circular nº 827, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2020.

O que houve?

A Circular nº 827, de 24 de março de 2020, regulamenta a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências de Março, Abril e Maio de 2020, de acordo com o previsto na Medida Provisória 927/2020.

Cumprе salientar que todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia poderão fazer uso dessa prerrogativa.

Os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 (sete) de cada mês, através do eSocial ou por meio do Conectividade Social.

Caso o empregador não preste a informação até o dia 07 (sete) de cada mês, deverá realizar impreterivelmente até a data limite de 20.06.2020, para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. Após esse prazo, as competências serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma da Lei.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregador estará obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

Outras disposições

Os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF vigentes até 22.03.2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data do seu vencimento.

Já os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estarão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

A CAIXA disponibilizou link para adesão: <http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/suspensao-recolhimento-fgts/Paginas/default.aspx>

Quando entra em vigor?

Esta Circular entra em vigor a contar da sua publicação, ou seja, 31.03.2020

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Circular nº 827, de 24 de março de 2020.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente